



OTOC  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## análise da OTOC

**JOÃO ANTUNES**

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# As deduções à colecta e o impacto do OE 2011

Com a aprovação na generalidade do Orçamento do Estado para 2011, depois de alguma incerteza e de negociações com o maior partido da oposição, foram estabelecidas as linhas gerais do seu impacto em sede de IRS.

Irão manter-se as actuais normas das deduções à colecta no que se refere às despesas com educação, saúde e habitação, com excepção dos dois últimos escalões de rendimentos mais elevados.

Em relação aos benefícios fiscais, não houve, ao que parece, alterações à proposta inicial, que também prevê limites a partir do segundo escalão de rendimentos.

As actuais regras de dedução à colecta nestas três categorias de despesas são as seguintes:

### Despesas de educação

- Dedução à colecta de 30% das despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo, dos seus dependentes e dos afilhados civis, com o limite de 160% do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, independentemente do estado civil do sujeito passivo;

- Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo o limite referido é elevado em montante correspondente a 30% do valor mensal do salário mínimo nacional mais elevado, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

### Despesas de saúde

Dedução à colecta de 30% das seguintes despesas:

- Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, que sejam isentas de IVA, ou sujeitas à taxa reduzida de 5%;

- Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde dos afilhados civis, ascendentes e colaterais até ao 3º grau do sujeito passivo, que sejam isentas de IVA, ou sujeitas à taxa reduzida de 5%, desde que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado e com aquele vivam em economia comum;

- Os juros de dívidas contraídas para o pagamento das despesas acima referidas;

- Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de €65 ou de 2,5% das importâncias referidas acima, se superior.

- As despesas de saúde parcialmente participadas por qualquer entidade pública ou privada são dedutíveis, na parte efectivamente suportada pelo beneficiário, no ano em que for efectuado o reembolso da parte participada.

### Despesas de habitação

Dedução à colecta de 30% das seguintes despesas:

- Juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação, até ao limite de €591;

- Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para a aquisição de imóveis destinados a habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, devidamente comprovadas, na parte que respeitem a juros e amortizações das correspondentes dívidas, até ao limite de €591;

- Importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fracção autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados a coberto do Regime do Arrendamento Urbano ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano, ou pagas a título de rendas por contrato de locação financeira relativo a imóveis para habitação própria e permanente efectuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituem amortização de capital, até ao limite de €591;

- Estes limites, acrescem 10% no caso de imóveis classificados na categoria A ou A+, de acordo com certificado energético;

- Aos limites estabelecidos para os juros e amortizações pela aquisição de habitação a instituições e crédito e cooperativas de habitação são elevados, tendo em conta os escalões de rendimentos, nos seguintes termos:

- Em 50% para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 2º escalão;

- Em 20% para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 3º escalão;

- Em 10% para os sujeitos passivos com rendimento colectável até ao limite do 4º escalão.

Estas são as regras actualmente em vigor para as três categorias de deduções à colecta mais significativas para as famílias portuguesas.

Com a aprovação na generalidade do O.E. para 2011, estabeleceram-se limites ao total destas deduções, com a imposição de tectos máximos para os dois últimos escalões de rendimentos que são os seguintes:

- De mais de 66.045 até 153.300 – 1,666% do rendimento colectável com o limite de €1.100

- Superior a 153.300 – €1.100

Estamos a falar de rendimentos bastante elevados para a média do rendimento das famílias e que, para os contribuintes casados que beneficiam do coeficiente conjugal significa rendimentos líquidos globais bastante elevados no somatório dos rendimentos dos dois titulares.

Do resultado da mediática negociação política, mantiveram-se as actuais regras das deduções à colecta à excepção dos dois últimos escalões de rendimentos previstos no artigo 68.º do Código do IRS, protegendo-se assim as famílias de mais um agravamento da carga fiscal em IRS.

O O.E. 2011, prevê que a indexação da dedução específica da categoria A deixe de ser efectuada ao valor do salário mínimo nacional (para 2010 fixado em €475) e passe a ser efectuada ao valor do Indexante dos Apoios Sociais – IAS que é de €419,22.

Contudo, encontra-se prevista uma medida de congelamento do valor de €475 como valor mínimo, até que o IAS chegue a esse valor.

Muito se tem falado e escrito sobre os limites às deduções à colecta e benefícios fiscais previstos no O.E. 2011, mas parece ter-se esquecido que, já houve um agravamento da carga fiscal com reflexos nos rendimentos de 2010, com a aprovação das medidas do chamado PEC 2 – Pacto de Estabilidade e Crescimento, aprovadas neste Verão.

Há que alertar os contribuintes que vão sentir o agravamento da carga fiscal quando tiverem de pagar o IRS em 2011, referente a 2010, precisamente devido ao aumento das taxas gerais dos escalões de IRS.

O O.E. 2011, vai ajustar as taxas gerais de IRS ao aumento ocorrido em Junho deste ano, por forma a que, até ao 3º escalão de rendimentos o aumento seja de 1 ponto percentual e a partir do 4º escalão de rendimentos, o aumento seja de 1,5 pontos percentuais.

Assim, o agravamento por via das taxas de IRS já vai ser sentido na tributação dos rendimentos de 2010, sendo ajustado em 2011.

Em sede de IRS, o agravamento da carga fiscal pode ser efectuado de várias formas, por via do aumento das taxas gerais, pela diminuição das deduções específicas das várias categorias de rendimentos (como tem vindo a ser efectuada para as pensões), pela diminuição dos limites às deduções à colecta, pela imposição de tectos máximos ao conjunto das deduções, pela eliminação ou diminuição de benefícios fiscais e mesmo de deduções à colecta (caso dos seguros de vida), sendo muitas as técnicas que podem ser utilizadas. A taxa efectiva de imposto será o quociente entre a colecta líquida e o rendimento global do agregado familiar e essa irá seguramente aumentar.